



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa “ALIMENTA ESTA CASA” e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “Alimenta esta Casa”, que busca fornecer cestas básicas até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em alimentos, por aluno, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária da criança e da família.

§ 1º O valor por aluno será de até R\$ 200,00 duzentos reais;

§ 2º O valor máximo a ser gasto mensalmente é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 3º Mensalmente será atendido o máximo de 125 famílias;

§ 4º O valor máximo a ser gasto com esse programa será de 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ficarão responsáveis pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Pinheiro Machado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

§ 1º As famílias beneficiadas pela doação de cesta básica de alimentos de que trata o *caput* deste artigo receberão avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - ser residente no Município de Pinheiro Machado;

II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III - comprovar frequência escolar das crianças em no mínimo 80% de frequência;

IV - comprovar a regularidade da vacinação dos membros familiares através da respectiva carteira;

V - o aluno da família beneficiada deve participar das atividades em turno inverso na unidade de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios municipais, na seguinte dotação orçamentária:

11- Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0027.2.099.000 – Atendimento a Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato oficial do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087

Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2023.05.23
10:49:13 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 23 DE MAIO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei, que visa obter autorização para instituir o Programa “ALIMENTA ESTA CASA” e dá outras providências.

Justifica-se o Projeto de Lei por ser considerado o alimento um direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil. Acabar com a extrema pobreza e com a fome, assim como fomentar novas bases para o desenvolvimento sustentável dos povos, são algumas das oito metas da ONU apresentadas na Declaração do Milênio.

Este projeto busca garantir o alimento para a população em situação de risco social, que se enquadrem nos critérios de atendimento deste programa.

Encaminha-se em anexo um esboço do plano de trabalho do Programa “Alimenta esta Casa”, desenvolvido pela equipe da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso de nosso Município.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 23 de maio de 2023.

RONALDO
COSTA
MADRUGA:697
98869087

Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2023.05.23
10:50:00 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Programa ALIMENTE ESTA CASA

I – APRESENTAÇÃO

O Projeto Municipal de cestas básicas de Pinheiro Machado propõe um esforço para garantir direito básico à alimentação as camadas mais pobres da população do município.

O Programa está amparado pela Constituição Federal de 1988 que norteiam de acordo com o artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Essa iniciativa do Governo Municipal está sendo proposta também para melhorar o índice de qualidade de vida das famílias que estão em situação de vulnerabilidade social.

Neste aspecto o Projeto pode ser compreendido como uma iniciativa para o combate à exclusão social, uma vez que ele estará atuando no sentido de dar mais dignidade a estas pessoas.

II – JUSTIFICATIVA

O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil.

Acabar com a extrema pobreza e a fome e fomentar novas bases para o desenvolvimento sustentável dos povos são algumas das oito metas da ONU apresentadas na Declaração do Milênio, e que se pretende alcançar até 2015. A Declaração traz uma série de compromissos concretos que, se cumpridos deverão melhorar o destino da humanidade neste século.

Este projeto busca resgatar a dignidade das pessoas e conduzi-las para a construção de sua cidadania através de uma metodologia de ação alicerçada na participação e democracia.

Uma pessoa com mais autoestima, mais consciente de seus direitos e dos seus deveres e mais cidadã, contribui para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária, vencendo o círculo da marginalização que tem destruído vidas.

III – OBJETIVO GERAL

Garantir o alimento para a população em situação de risco social, que se enquadrem nos critérios de atendimento deste programa.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver atividades de promoção humana e gestos de solidariedade para com a população em situação de risco social, com vista à melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Acolher, visitar, orientar, encaminhar as famílias buscando melhoria da qualidade de vida, triagem socioeconômica das famílias beneficiadas, atendimento individual com orientações diversas, encaminhamentos nos aspectos jurídicos e sociais, inserção das famílias em atividades e projetos sociais de qualificação profissional, inserção das famílias em projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

V – PÚBLICO ALVO

Famílias com crianças em idade escolar que estão em situação de risco social.

VI – REQUISITOS AVALIADOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

- a) Ser residente no município;
- b) Ser cadastrado no CADUNICO;
- c) Comprovar frequência escolar das crianças em no mínimo 80% de frequência;
- d) Comprovar a regularidade da vacinação dos membros através da respectiva carteira;
- e) Participar de atividades em turno inverso;

VII – META A SER ATINGIDA

O projeto tem como finalidade atingir 125 famílias com crianças.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO

A inserção nos encontros e cursos ocorrerá todo o período que as famílias estiverem sendo beneficiadas.

A entrega da Cesta de alimentos acontecerá no 5º dia útil de cada mês.

As famílias permanecerão no Projeto pelo período de 4 meses.

IX – METODOLOGIA DA AÇÃO

O projeto consiste em atender famílias através da inserção dos beneficiários em programas de acompanhamento e do fornecimento mensal de uma cesta básica.

A seleção das famílias a serem beneficiadas com o Projeto obedecerá aos seguintes critérios:

- 1º) Avaliação através do cadastro único;
- 2º) Visita da Assistente Social in loco para conhecimento da realidade e elaboração de um diagnóstico socioeconômico das famílias a serem beneficiadas pelo projeto;
- 3º) Preenchimento da Ficha Social das famílias;
- 4º) Inserção da família visitada em projetos e grupos implementados.